DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 679/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/30360/2016
PROTOCOLO	: 1765058
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR (A)	: JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENDADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: LUIS CARLOS OLIVEIRA DE PAULA E RAFAEL NALINI DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 034/2016
MODALIDADE	; PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2016
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA ELÉTRICA/ELETRÔNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE :PEÇAS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, MÁQUINAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DA FROTA MUICIPAL, VISANDO PRESTÇÕES FUTURAS CONFORME NECESSIDADE DO MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
VALOR	R$. 2.252.280,00 (DOIS MILHOES DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 080/2016, que originou a Ata de Registro de Preços nº 034/2016, celebrado entre Município de Aparecida do Taboado, para contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra elétrica/eletrônica para manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças de veículos automotivos, máquinas e demais equipamentos da frota municipal, visando prestações futuras conforme necessidade do município de Aparecida do Taboado, tendo como empresas vencedoras Luis Carlos Oliveira de Paula, no valor de R$.1.254.000,00 (hum milhão duzentos e cinquenta e quatro mil reais) e Rafael Nalini de Oliveira, no valor de R$. 998.280,00 (novecentos e noventa e oito mil duzentos e oitenta reais), bem como o exame de sua formalização (1º fase).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 14906/2017 (fls. 242-247), opinou pela Regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 080/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 034/2016 (1ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, bem como disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR – 2º PRC - 26565/2017 (fls. 248), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório

Pela análise dos documentos apresentados e diante das manifestações exaradas pela 3ICE e pelo Ministério Público de Contas, observa-se que o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 080/2016) no âmbito do órgão jurisdicionado, foi regulamentado por meio do Processo Administrativo nº 121/2016 e atendeu às disposições da Legislação Federal 8.666/93 e alterações e demais normas desta Corte de Contas.

No que concerne à formalização, verificamos que a Ata de Registro de Preços nº 034/2016, contém as cláusulas necessárias ao seu fiel cumprimento, nela constando a quantidade oferecida, os preços a serem praticados e as condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos, estando revestido, portanto, da regularidade exigida e atendem as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, bem como na Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011 tendo sua tempestividade na publicação e no envio a esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho o entendimento da Equipe Técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 080/2016, atendendo as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011;

II - pela **REGULARIDADE** da formalização da Ata de Registro de

Preços nº 034/2016, correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais, em especial o art. 120, inciso I, alínea a, do Regimento Interno TC/MS.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

IV - pela **REMESSA DOS AUTO** à 3ªICE**,** para acompanhamento, nos termos do inciso III do art.120 da RNTC/MS nº 076/13.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2018.

Cons.Jerson Domingos
Relator

url